

1. **Processo n.:** REC-18/00085521
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração do Acórdão n. 0657/2017, exarado no Processo n. TCE-11/00495190
3. **Interessado:** João Carlos Barros Krieger
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0023/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

I - Considerando a pluralidade de Responsáveis e de Recursos de Reconsideração contra o contra Acórdão n. 0657/2017, exarado nos autos do Processo n. TCE-11/00495190;

II - Considerando que quando da apreciação do Processo n. REC-18/00075720, houve a modificação do item 6.3 do Acórdão n. 0657/2017, nos autos do Processo n. TCE-11/00495190;

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0657/2017, nos autos do Processo n. TCE-11/00495190, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**6.2.** Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

**6.3.** Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR.

**7. Ata n.:** 05/2020

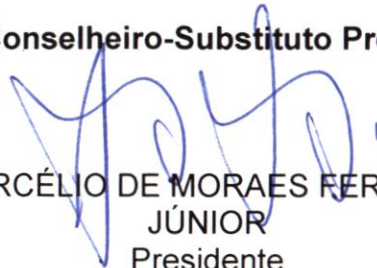
**8. Data da Sessão:** 05/02/2020 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

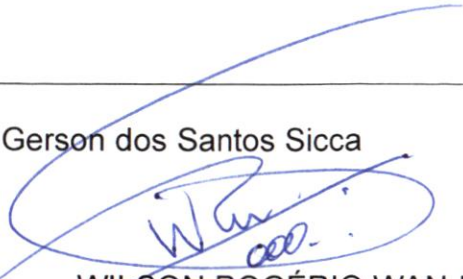
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

11. **Conselheiro-Substituto Presente:** Gerson dos Santos Sicca



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator



Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC